

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 26/1244-0010937-4

Edital de Credenciamento nº 001/2026, para credenciamento de pessoas jurídicas para operação de plataformas credenciadas de transferência digital de propriedade de veículos automotores (TDV), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o artigo 5.º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; torna público este Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em operar como plataformas credenciadas de transferência digital de propriedade de veículos automotores, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento aberto e nos termos do inciso II do artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de pessoas jurídicas interessadas em operar como plataformas credenciadas de transferência digital de propriedade de veículos automotores (TDV), nos termos fixados neste Edital e seus anexos, conforme modelo instituído pela Portaria DETRAN/RS nº 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

1.2. O objeto designado se refere, especialmente, à:

1.2.1. à execução do fluxo de transferência digital de propriedade de veículos, incluindo a coleta de assinaturas eletrônicas na ATPV-e, a geração de distrato eletrônico quando aplicável e a notificação de conclusão ao DETRAN/RS;

1.2.2. à transmissão de todos os atributos e documentos especificados no Manual Técnico de Integração, para fins de auditoria.

1.3. O DETRAN/RS efetuará as contratações mediante o atendimento do disposto neste edital, conforme Termo de Adesão constante no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar deste credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

2.2.2. inscrito no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do RS - CADIN/RS;

2.2.3. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

2.2.4. com decretação de falência;

2.2.5. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.6. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no DETRAN/RS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

2.2.7. Participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais;

2.2.8. Pessoas físicas;

2.2.9. Pessoa jurídica constituída como MEI - Microempreendedor Individual;

2.2.10. Pessoa jurídica ou cujo titular, sócio ou proprietário exerça outra atividade credenciada ou cadastrada junto ao DETRAN/RS, tais como:

2.2.10.1. CDVs – Centros de Desmanche de Veículos;

2.2.10.2. CRDs – Centros de Remoção e Depósitos;

2.2.10.3. EPIVs – Estampadoras de Placas de Identificação Veicular;

2.2.10.4. REV – Estabelecimentos RENAVE;

2.2.10.5. Leiloeiros;

2.2.10.6. Despachantes Documentalistas de Trânsito.

2.3. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público do DETRAN/RS, considerando-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.4. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.5. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para fins de condução do processo fica instituída a Comissão de Credenciamento cujos membros constam designados em portaria própria editada pelo DETRAN/RS dentre os servidores da Coordenadoria de Credenciamento, competindo-lhe as seguintes atribuições:
 - 3.1.1. receber, analisar e avaliar a documentação apresentada, deferindo-a ou não;
 - 3.1.2. conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
 - 3.1.3. consultar através de sistema estadual se o CNPJ da empresa requerente está inscrito no CADIN, no CEIS ou no CFIL, quando do requerimento de credenciamento;
 - 3.1.4. solicitar, quando necessário, correção ou complementação da documentação apresentada, ainda que não prevista neste edital, desde que necessária para a avaliação do deferimento do credenciamento;
 - 3.1.5. prestar esclarecimentos acerca do indeferimento de documentos;
 - 3.1.6. encaminhar à Direção-Geral parecer na hipótese de recurso quanto ao indeferimento do credenciamento.
- 3.2. Sendo necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio aos demais setores do DETRAN/RS, em especial a Divisão de Gestão de Contratos, a Divisão de Tecnologia da Informação e a Assessoria Jurídica.
 - 3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2, a Comissão não está vinculada ao entendimento consultado, remanescendo sua prerrogativa acerca de análise e deferimento documental em primeira instância.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento se dará mediante habilitação documental e técnica, nos termos deste Edital e na ordem que segue:
 - 4.1.1. Habilitação documental, devendo a empresa obter aprovação da integralidade dos documentos exigidos, após o que o processo será encaminhado para a fase de habilitação técnica.
 - 4.1.2. Habilitação técnica, devendo a empresa obter aprovação da solução tecnológica através de avaliação de sua capacidade técnica por meio da execução de prova de conceito em ambiente de homologação disponibilizado pelo DETRAN/RS.

5. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 5.1. O credenciamento se dará mediante habilitação documental, com aprovação dos seguintes documentos a serem apresentados através de processo eletrônico em meio exclusivamente digital em plataforma informatizada específica, que deverá ser acessada conforme orientações no site do DETRAN/RS (<https://www.detran.rs.gov.br/tdv>):
 - 5.1.1. Requerimento de Credenciamento disponível na plataforma informatizada, conforme Anexo II deste Edital, contendo, dentre outros, declaração com as seguintes informações:
 - 5.1.1.1. não estarem o(s) proprietário(s) envolvido(s) em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
 - 5.1.1.2. não estarem o(s) proprietário(s) com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
 - 5.1.1.3. não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 5.1.1.4. a empresa credenciada manterá serviço de atendimento aos seus clientes durante a vigência do credenciamento.
 - 5.1.2. Assinatura do(s) proprietário(s) ou de seu(s) representante(s) legal(is) no Termo de Adesão disponível na plataforma informatizada, cuja minuta padrão consta no Anexo I deste edital.
 - 5.1.3. Apresentação dos seguintes documentos da Pessoa Jurídica requerente do credenciamento:
 - 5.1.3.1. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:
 - 5.1.3.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata este Edital, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores. E, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 5.1.3.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa.
 - 5.1.3.1.3. Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da pessoa jurídica ou pelo Governo do Distrito Federal.
 - 5.1.3.1.4. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário.
 - 5.1.3.1.5. Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 5.1.3.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 5.1.3.1.7. Certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
 - 5.1.3.1.8. Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
 - 5.1.3.1.9. Comprovação de não inscrição do CNPJ da empresa requerente no CADIN, no CEIS ou no CFIL, quando do requerimento de credenciamento.
 - 5.1.3.2. Qualificação econômico-financeira:
 - 5.1.3.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 5.1.3.2.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- 5.1.3.3. Qualificação técnica:
- 5.1.3.3.1. Certificação ISO/IEC 27001 (Sistemas de Gestão de Segurança da Informação), ou certificação equivalente reconhecida internacionalmente, mantida válida por todo o período do credenciamento.
- 5.1.3.3.2. Certificação ISO/IEC 27701 (Privacidade da Informação), com escopo condizente às atividades relacionadas à gestão da privacidade de dados, focando na proteção de Informações de Identificação Pessoal (PII), mantida válida por todo o período do credenciamento.
- 5.1.3.3.3. Certificação ISO/IEC 20000-1 (Gestão de Serviços de TI), mantida válida por todo o período do credenciamento.
- 5.1.3.3.4. Declaração do responsável técnico da empresa, que poderão ser objeto de Fiscalização por parte do DETRAN/RS:
- 5.1.3.3.4.1. Que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 5.1.3.3.4.2. Que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- 5.1.3.3.4.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente da empresa, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa.
- 5.1.3.3.4.3. Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- 5.1.3.3.4.4. Que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 5.1.3.3.4.5. Que a empresa possui armazenamento, em território brasileiro, de todas as informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade e auditoria;
- 5.1.3.3.4.6. Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a manter todas as informações e a documentação das transações armazenadas, para finalidade de auditoria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura da ATPVe, com política de backup diário completo, de retenção semanal por 3 meses e de retenção mensal por 5 anos;
- 5.1.3.3.4.7. Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a suportar as três modalidades de assinatura eletrônica previstas na Lei Estadual nº 16.430/2025: assinatura eletrônica avançada GOV.BR (integração com API GOV.BR, nível prata ou ouro); assinatura eletrônica qualificada ICP-Brasil (certificado digital A1 ou A3 emitido por autoridade credenciada ITI); e assinatura eletrônica notariada (assinatura com validação presencial ou por videoconferência com tabelionato);
- 5.1.3.3.4.7.1. Que a empresa possui capacidade técnica para, futuramente, sob demanda e intermediação do DetranRS, se integrar ao GOV.BR via sistema Login Cidadão do Estado do RS.
- 5.1.3.3.4.8. Que a empresa está apta para atendimento ao usuário com nível de serviço (SLA) disponibilizando, ao menos: canal de atendimento ao usuário via chat online (com horário mínimo das 9h às 18h em dias úteis); formulário eletrônico com protocolo e e-mail de suporte; atendimento humano obrigatório, vedado o atendimento exclusivamente automatizado sem possibilidade de escalação para humano; SLA de resposta inicial de até 01 dia útil para demandas comuns; SLA de resolução de até 03 dias úteis para resolução ou resposta conclusiva; tempo de indisponibilidade programada máximo de 04 horas mensais, com aviso de 72 horas; e idioma português do Brasil, com terminologia acessível ao cidadão comum.
- 5.1.4. Requerimento de Vinculação de Usuário denominado Administrador de TDV, disponível na plataforma informatizada, que será o responsável pela manutenção de cadastro da credenciada junto ao DETRAN/RS, com assinaturas do(s) proprietário(s) ou de seu(s) representante(s) legal (is) e do(s) profissional(is) indicado(s).
- 5.1.5. Documento oficial de identidade do(s) Administrador(es) de TDV indicado(s), onde conste os números do documento de identificação e do CPF.

- 5.2. Os documentos dos itens 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.4. encontram-se disponíveis para geração e impressão em plataforma informatizada específica, a ser acessada conforme orientações no site do DETRAN/RS (<https://www.detran.rs.gov.br/tdv>), permanentemente atualizados, devendo ser utilizados esses modelos.
- 5.3. A assinatura exigida nos itens 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.4 deverá ser firmada por meio de assinatura eletrônica GOV.BR através da plataforma informatizada específica citada no item anterior ou, ainda, na ocorrência de alterações do sistema informatizado, conforme orientações da Coordenadoria de Credenciamento a serem disponibilizadas no site do DETRAN/RS (<https://www.detran.rs.gov.br/tdv>).
- 5.4. É vedada a vinculação de usuário denominado Administrador de TDV para profissionais que desempenhem atividade de Despachante Documentalista de Trânsito.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.
- 6.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser encaminhados junto com o Requerimento de Credenciamento.
- 6.3. Os documentos previstos neste Edital deverão ser remetidos obrigatoriamente por meio digital para a Coordenadoria de Credenciamento, através de plataforma informatizada específica, a ser acessada conforme orientações no site do DETRAN/RS (<https://www.detran.rs.gov.br/tdv>), ou eventualmente, mediante autorização expressa, para o e-mail credenciamento@detran.rs.gov.br, ficando os originais sob guarda e responsabilidade da empresa os remeteu.
- 6.4. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 7.1. A análise da aprovação ou não dos documentos inerentes ao credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento do item 3 deste edital, em primeira instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da documentação para análise.
 - 7.1.1. A análise da documentação poderá ser realizada, ainda, diretamente pela Coordenação de Credenciamento, Chefia da Divisão de Gestão de Contratos ou seus substitutos.
- 7.2. Os documentos não aprovados pela Comissão de Credenciamento poderão ser retificados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste edital, pela empresa requerente.
- 7.3. Faculta-se ao requerente na hipótese de não aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento a apresentação de recurso devidamente instruído e motivado à Coordenação de Credenciamento, através do e-mail credenciamento@detran.rs.gov.br, a qual competirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
 - 7.3.1. A hipótese do subitem 7.3 configura a segunda instância de análise do Credenciamento, podendo ser realizada ainda, por quaisquer das instâncias hierárquicas superiores à Coordenadoria de Credenciamento.
- 7.4. Aprovada a documentação em sua integralidade, o processo de credenciamento será encaminhado para os procedimentos necessários para a homologação técnica nos termos previstos deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para fins de habilitação técnica no processo de credenciamento de que trata este Edital, as empresas candidatas ao credenciamento como plataformas credenciadas de transferência digital de propriedade de veículos automotores (TDV), deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 8.1.1. dispor de sistema próprio, hospedado em ambiente seguro, capaz de executar integralmente o fluxo de registro e transferência digital definido na Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la;
 - 8.1.2. integrar-se tecnicamente à API de consulta de veículos elegíveis e à API de notificação de conclusão do DETRAN/RS, conforme especificações técnicas disponibilizadas pelo órgão;
 - 8.1.3. fornecer soluções de assinatura eletrônica nos termos da Lei Estadual nº 16.430/2025 capaz de autenticar seguramente todos os tipos de usuários, avaliada pelo DETRAN/RS, com nível de segurança avançada ou qualificado. A plataforma deverá coletar e armazenar o hash da assinatura, o timestamp (data e hora da assinatura, com fuso horário de Brasília) e gerar o certificado digital, deverá, ainda, exigir a validação biométrica facial (liveness detection) para as assinaturas realizadas. As assinaturas deverão ser aplicadas no arquivo PDF da ATPV-e gerado pelo DETRAN/RS, sem alteração do conteúdo original;
 - 8.1.4. comprovar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - 8.1.5. manter canal de atendimento ao usuário nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.
- 8.2. Para fins de habilitação técnica no processo de credenciamento de que trata este Edital, as empresas candidatas deverão comprovar capacidade técnica para executar o registro e/ou a transferência digital de propriedade de veículo automotor, no mínimo, nas seguintes categorias e situações:
 - 8.2.1. Pessoa jurídica vendedora ou compradora, nas modalidades:
 - 8.2.1.1. comercial;
 - 8.2.1.2. particular.
 - 8.2.2. Pessoa física comercial (vendedor ou comprador) que, embora pessoa natural, atue profissionalmente no comércio de veículos, devidamente registrada no órgão competente, na forma da legislação aplicável;
 - 8.2.3. Veículos cujo registro seja representado por Certificado de Registro de Veículo (CRV) em formato físico (papel moeda, emitido até dezembro de 2020), incluindo aqueles que ainda não foram convertidos para o meio digital, bem como veículos com CRV em formato digital (CRV-e).

- 8.3. A comprovação da capacidade técnica de que trata item 4.1.2. deste Edital deverá ser demonstrada pelas empresas candidatas durante prova de conceito, mediante a execução bem-sucedida de, no mínimo, 01 (uma) transação para cada uma das categorias e situações elencadas nos itens 8.2.1. a 8.2.3., impedindo a realização de fraudes e erros.
- 8.3.1. A apresentação dos itens 8.5.3.1. a 8.5.3.7. deste Edital, de forma válida, constitui condição para tornar a empresa candidata apta à realização da prova de conceito.
- 8.4. A prova de conceito de que trata o item anterior avaliará, no mínimo, os seguintes critérios e funcionalidades, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em manual técnico:
- 8.4.1. Capacidade de integração com as APIs do DETRAN/RS:
- 8.4.1.1. para acessar as apis disponibilizadas pelo Detran/RS, a empresa deve possuir certificado digital ICP Brasil modelo A1, contendo o CNPJ indicado no processo de credenciamento.
- 8.4.1.2. para obter sucesso na conexão entre os sistemas, o certificado indicado no item anterior deverá ser transmitido no header da requisição do serviço, através de mutual TLS (mTLS), para autenticação mútua (Two-Way Authentication) diretamente com o servidor de atendimento do serviço.
- 8.4.2. Execução do fluxo transacional completo, sem erros e sem qualquer intervenção da equipe técnica, incluindo ajustes, correções ou ações destinadas a contornar falhas durante a realização da POC:
- 8.4.2.1. autenticação do vendedor na plataforma credenciada, capaz de identificar seguramente todos os tipos de usuários, nos termos da Lei Estadual nº 16.430/2025;
- 8.4.2.2. consulta e seleção de protocolo existente para um CPF, o qual foi previamente registrado na Central de Serviços do DetranRS;
- 8.4.2.3. complementação das informações da venda, incluindo dados do comprador, valor e condições da transação;
- 8.4.2.4. envio de convite ao comprador para acesso à plataforma, por meio de e-mail, SMS ou outro canal eletrônico;
- 8.4.2.5. coleta da assinatura eletrônica do vendedor na ATPV-e, com geração de hash, timestamp e certificado digital, e validação biométrica facial;
- 8.4.2.6. coleta da assinatura eletrônica do comprador na ATPV-e, com geração de hash, timestamp e certificado digital, e validação biométrica facial;
- 8.4.2.7. orientação ao comprador para pagamento da GAD, com redirecionamento para a Central de Serviços do DETRAN/RS ou uso de apis indicadas no Manual Técnico de Integração;
- 8.4.2.8. geração e armazenamento do distrato eletrônico, quando solicitado pelas partes;
- 8.4.2.9. pedido efetivação da transferência de propriedade na base de dados do DetranRS e da SENATRAN, com envio dos atributos e documentos especificados no Manual Técnico de Integração;
- 8.4.2.10. geração e armazenamento do distrato eletrônico unilateral.
- 8.4.3. Atendimento ao usuário e documentação:
- 8.4.3.1. apresentação de manual do usuário claro, acessível e em conformidade com a LGPD;
- 8.4.3.2. apresentação de manual de suporte técnico para atendimento aos usuários.
- 8.5. Para fins de condução da etapa de habilitação técnica fica constituída a Comissão de Habilitação Técnica cujos membros constarão designados em Portaria própria editada pelo DETRAN/RS, composta por, no mínimo, 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os servidores da Divisão de Tecnologia da Informação, da Diretoria Técnica, da Divisão de Registro de Veículos, da Direção-Geral e da Corregedoria-Geral, competindo-lhe as seguintes atribuições:
- 8.5.1. encaminhar junto à Divisão de Tecnologia de Informação do DETRAN/RS as providências de sua competência, a qual deverá disponibilizar para a empresa candidata o Manual Técnico de Integração atualizado, as orientações iniciais e os dados para a utilização do ambiente de homologação, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;
- 8.5.2. avaliar a capacidade técnica da empresa candidata ao credenciamento por meio da execução de testes de integração e de prova de conceito em ambiente de homologação disponibilizado pelo DETRAN/RS, para a comprovação de que a empresa candidata é capaz de se conectar à base de dados do DETRAN/RS, consultar os dados necessários, receber e transmitir informações e realizar e concluir o processo de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor, nos termos previstos neste Edital.
- 8.5.3. analisar e julgar as certificações apresentadas pelas empresas nos autos do processo de credenciamento, de forma complementar à documentação exigida nos itens 5.1.3.3. deste Edital, previamente à realização da prova de conceito, de que trata os itens 4.1.2., 8.3., 8.6. e 8.7. deste Edital:
- 8.5.3.1. Certificação PCI DSS (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento), se houver tratamento de dados de pagamento;
- 8.5.3.2. Selo de conformidade com a LGPD concedido por entidade reconhecida;
- 8.5.3.3. Certificação ISO 22301 (Gestão de Continuidade de Negócios), mantida válida por todo o período do credenciamento;
- 8.5.3.4. Certificação ISO/IEC 42001:2023 (Sistemas de Gestão de Inteligência Artificial – SGIA), mantida válida por todo o período do credenciamento.
- 8.6. A Comissão de Habilitação Técnica terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do processo encaminhado pela Coordenadoria de Credenciamento e da disponibilização do ambiente de homologação pela Divisão de Tecnologia da Informação, para realizar a avaliação da prova de conceito e emitir parecer conclusivo sobre a habilitação técnica da empresa candidata.
- 8.7. A Comissão de Habilitação Técnica avaliará a prova de conceito de forma objetiva, atribuindo conceito "APROVADO" ou "REPROVADO" a cada um dos critérios estabelecidos neste Edital, sendo considerada habilitada tecnicamente a empresa que obtiver aprovação em todos os critérios avaliados.
- 8.8. Em caso de reprovação em qualquer dos critérios, a Comissão de Habilitação Técnica notificará a empresa candidata, indicando especificamente os pontos de desconformidade, e concederá prazo de até 30 (trinta) dias para que a empresa promova as correções necessárias e submeta-se a nova avaliação, limitada a 02 (duas) reapresentações.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Aprovada a documentação em sua integralidade e tendo sido obtida aprovação na etapa de homologação técnica, o termo de adesão de credenciamento será encaminhado para assinatura do Diretor-Geral do DETRAN/RS e, após, a Coordenadoria de Credenciamento providenciará o registro da empresa nos sistemas informatizados do DETRAN/RS na condição de TDV – Empresa de Transferência Digital Veicular, recebendo um código próprio pelo qual passará a ser identificada.
- 9.2. Com a geração do código TDV, a empresa será comunicada da efetivação de seu cadastro através do e-mail comercial informado quando da solicitação de credenciamento, ficando disponível a impressão de GAD_E referente à taxa de credenciamento anual conforme prevista na Lei Estadual n.º 8.109/1985 e suas alterações, em conformidade com item 12.1. deste Edital, a qual deverá ser quitada para a devida homologação do credenciamento da empresa no sistema informatizado.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento das empresas de transferência digital veicular junto ao DETRAN/RS como TDV – Empresa de Transferência Digital Veicular terá validade até o limite de 10 (dez) anos da vigência deste Edital, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando-se a data inicial a de publicação deste ato normativo.
- 10.2. A renovação do credenciamento não ocorrerá, em hipótese alguma, de forma automática, competindo aos credenciados a obtenção de novo credenciamento quando da publicação de Edital que venha a substituir o presente ao final de sua vigência.
- 10.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. Acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.3.2. Requerimento assinado por representante legal da empresa de transferência digital veicular credenciada;
 - 10.3.3. Decisão judicial;
 - 10.3.4. Unilateralmente, pelo DETRAN/RS, que poderá efetivar a rescisão no caso de:
 - 10.3.4.1. perda superveniente das condições de habilitação para o credenciamento, ainda que parcial, conforme requisitos previstos nos itens 2 e 4 deste Edital;
 - 10.3.4.2. aplicação de penalidade de cassação de credenciamento;
 - 10.3.4.3. desatendimento reiterado dos apontamentos regulares de servidores do DETRAN/RS, designados para acompanhar, supervisionar e/ou fiscalizar a execução das atividades, bem como de seus superiores hierárquicos e/ou Corregedores.
- 10.4. O Requerimento previsto no item 10.3.2. deste Edital deverá ser encaminhado através da plataforma informatizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser direcionado, de imediato, para análise e providências pela área técnica responsável pelos procedimentos de descredenciamento, sem prejuízo aos serviços ofertados até o efetivo encerramento do credenciamento da empresa de transferência digital veicular nos sistemas do DETRAN/RS.

11. DA REGULARIDADE ANUAL

- 11.1. Para manutenção do credenciamento as empresas de transferência digital veicular deverão, anualmente, comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante processo eletrônico em meio exclusivamente digital em plataforma informatizada específica, a ser acessada conforme orientações no site do DETRAN/RS (<https://www.detran.rs.gov.br/tdv>) e através da apresentação de Requerimento de Regularidade Anual, acompanhado dos documentos previstos nos itens 5.1.3.1.2. a 5.1.3.1.9, 5.1.3.2.1, 5.1.3.3.1. a 5.1.3.3.4. deste Edital.
- 11.2. As empresas de transferência digital veicular terão prazo de 1º de abril até 31 de março do próximo ano para realizar a regularidade anual do seu credenciamento encaminhando a documentação exigida no item anterior através de plataforma informatizada específica.
- 11.3. Não será exigida a comprovação da regularidade anual da empresa de transferência digital veicular no ano em que for credenciada.
- 11.4. Serão bloqueadas nos sistemas informatizados as empresas de transferência digital veicular que deixarem de concluir a regularidade anual até a data de seu vencimento.
- 11.5. As empresas de transferência digital veicular bloqueadas terão o prazo de 180 (cento oitenta) dias para a regularização, após o qual ocorrerá o cancelamento automático do credenciamento.

12. DA EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. As empresas de transferência digital veicular farão recolhimento ao DETRAN/RS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, da taxa de credenciamento anual, no valor de 29,7748 UPF/RS, de acordo com o inciso I – Pessoas Jurídicas e Oficiais de Registro, do item 4. Alvará anual de, do título IV- Serviços de Trânsito, do Anexo Tabela de Incidência, da Lei Estadual n.º 8.109/85 e suas alterações.
- 12.2. Serão bloqueadas nos sistemas informatizados as empresas de transferência digital veicular que deixarem de quitar a taxa de credenciamento anual até a data de seu vencimento.
- 12.3. As empresas de transferência digital veicular bloqueadas terão o prazo de 180 (cento oitenta) dias para a regularização, após o qual ocorrerá o cancelamento automático do credenciamento.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E PROFISSIONAIS

- 13.1. A empresa de transferência digital veicular deverá manter suas informações de cadastro atualizadas junto ao DETRAN/RS encaminhando à Coordenadoria de Credenciamento, sempre que necessário, mediante processo eletrônico em meio exclusivamente digital em plataforma informatizada específica, a ser acessada conforme orientações no site do DETRAN/RS (<https://www.detran.rs.gov.br/tdv>).

- 13.1.1. Solicitação de alteração de dados cadastrais que abrangerá razão social, nome fantasia e endereço da pessoa jurídica, sendo exigida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral Ativa, devidamente atualizado;
- 13.1.2. Solicitação de vinculação, desvinculação e/ou substituição de Administradores de TDV, mediante apresentação de Requerimento e documento de identificação, conforme previstos nos itens 5.1.4. e 5.1.5. deste Edital, observando-se o disposto no item 5.4 deste Edital.

14. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 14.1. As operações de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul terão início quando estiverem credenciadas o mínimo 03 (três) empresas, tendo, para tanto, obtido habilitação documental e técnica nos termos deste Edital
 - 14.1.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto, permitindo que obtenham credenciamento todas as empresas que manifestarem interesse e que, obrigatoriamente, atendam as exigências deste Edital.
 - 14.1.2. Uma vez que o modelo de Registro e Transferência Digital de Propriedade de Veículos Automotores instituído por esta Portaria esteja operacional, demais empresas interessadas, além do mínimo exigido, poderão iniciar operação tão logo obtenham seus credenciamentos nos termos deste Edital.
- 14.2. Para operações junto ao DETRAN/RS, a empresa de transferência digital veicular deverá:
 - 14.2.1. manter vinculado, no mínimo, 01 (um) Administrador de TDV, indicando-o no credenciamento da empresa observando o disposto nos itens 4.1.4 e 4.1.5 ou, ainda, em conformidade com o item 13.1.2 deste Edital, sob pena de bloqueio da empresa;
 - 14.2.2. obedecer ao disposto na Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la, que dispõe sobre o processo de transferência digital de propriedade de veículo automotor no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- 14.32. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DOS VALORES

- 15.1. Os valores devidos pelas empresas credenciadas como TDV, relativos ao ressarcimento ao DETRAN/RS dos custos de desenvolvimento, sustentação, manutenção e disponibilização das APIs fornecidas pela PROCERGS, bem como o valor unitário do preço público por consulta ao sistema informatizado, as formas de faturamento, prazos de pagamento e sanções por inadimplemento, estarão definidos na Portaria DETRAN/RS n.º 308/2026, suas alterações ou outras que venham a sucedê-la, ou até a implementação integral do projeto SIGA.

16. DAS COMPETÊNCIAS

- 16.1. Compete ao DETRAN/RS, nos termos da legislação:
 - 16.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim.
 - 16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas deste edital e obrigações contidas nas Portarias DETRAN/RS n.º 216/2026 e n.º 308/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-las ou substituí-las.
 - 16.1.3. Notificar o credenciado por meio eletrônico da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 16.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.
 - 16.1.5. Aplicar as sanções previstas no artigo 5.º da Portaria DETRAN/RS n.º 308/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la, quando do atraso do pagamento e/ou inadimplência dos valores devidos pelas empresas credenciadas.
- 16.2. Compete à empresa credenciada:
 - 16.2.1. Cumprir as normas e regras de operacionalização determinadas neste Edital e nas Portarias DETRAN/RS n.º 216/2026 e n.º 308/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-las ou substituí-las, legislação vigente e manuais.
 - 16.2.2. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao DETRAN/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - 16.2.3. Executar os serviços, conforme especificações contidas neste Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de suas cláusulas.
 - 16.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 16.2.5. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
 - 16.2.6. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este credenciamento.
 - 16.2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
 - 16.2.8. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
 - 16.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DETRAN/RS.
 - 16.2.10. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- 16.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste credenciamento.
- 16.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.2.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 16.2.14. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao DETRAN/RS ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 16.2.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços.
- 16.2.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo DETRAN/RS, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos procedimentos.
- 16.2.18. Relatar ao DETRAN/RS toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.2.19. Comunicar de imediato ao DETRAN/RS fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes ao objeto deste Edital, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de crime.
- 16.2.20. Guardar o sigilo determinado por Lei sobre as informações que lhes forem disponibilizadas pelo DETRAN/RS em decorrência do credenciamento;
- 16.2.21. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
 - 16.2.21.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes deste credenciamento ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
 - 16.2.21.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste credenciamento não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
 - 16.2.21.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional.
 - 16.2.21.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente credenciamento.
 - 16.2.21.5. garantir que a execução do objeto do credenciamento esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo DETRAN/RS.
- 16.2.22. Enviar ao DETRAN/RS, sempre que solicitado, as documentações e informações complementares pertinentes ao serviço prestado, observando o prazo estabelecido pelo DETRAN/RS na solicitação.
- 16.2.23. Usar adequadamente os sistemas informatizados e as integrações sistêmicas do DETRAN/RS, utilizando-os apenas para os fins previstos nesta Portaria.
- 16.2.24. Responder consultas do DETRAN/RS dentro do prazo estipulado.
- 16.2.25. Fazer uso de certificação digital, quando exigida pelo DETRAN/RS.
- 16.2.26. Manter a integração técnica com as APIs do DETRAN/RS em funcionamento contínuo e seguro.
- 16.2.27. Armazenar toda a documentação gerada (ATPV-e assinada, registros biométricos, notas fiscais, distratos) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- 16.2.28. Transmitir ao DETRAN/RS o processo completo de cada transferência nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.
- 16.2.29. Disponibilizar canal de atendimento online ao cliente, nos seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):
 - 16.2.29.1. tempo máximo de resposta inicial: 01 (um) dia útil;
 - 16.2.29.2. tempo máximo de resolução ou resposta conclusiva: 03 (três) dias úteis, salvo situações que dependam de ação de terceiros ou de análise pelo DETRAN/RS, hipótese em que o usuário deverá ser informado de forma justificada;
 - 16.2.29.3. horário de atendimento: segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 18h, ressalvados horários ampliados oferecidos pela própria empresa;
 - 16.2.29.4. canal eletrônico com protocolo para acompanhamento (chat, formulário ou sistema de chamados), vedado o atendimento exclusivamente automatizado quando não garantir a resolução da demanda.
- 16.2.30. Praticar e cobrar preço pelo uso da plataforma em conformidade com os custos da plataforma, sem praticar exageros e violar o princípio da livre concorrência entre as empresas credenciadas.

17. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 17.1. Constitui infração a não observância, por parte da empresa de transferência digital veicular credenciada junto ao DETRAN/RS, das obrigações e procedimentos previstos nesta Portaria, bem como daqueles constantes nas demais normativas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/RS.
- 17.2. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado pelo DETRAN/RS, mediante o devido Processo Administrativo, sempre que constatar a não observância, total ou parcial, por parte da empresa de transferência digital veicular credenciada, das condições previstas neste Edital e na Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

- 17.3. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa de transferência digital veicular credenciada junto ao DETRAN/RS estará sujeita às seguintes penalidades:
- 17.3.1. advertência;
 - 17.3.2. suspensão das atividades por no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo 60 (sessenta) dias;
 - 17.3.3. cassação do credenciamento.
- 17.4. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a empresa de transferência digital veicular credenciada junto ao DETRAN/RS:
- 17.4.1. deixar de atender pedido de informação formulado e solicitado pelo DETRAN/RS, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
 - 17.4.2. deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/RS, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do credenciamento;
 - 17.4.3. não cumprir com suas obrigações, desde que não caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do credenciamento.
- 17.5. Será aplicada a penalidade de suspensão por no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo 60 (sessenta) dias quando a empresa de transferência digital veicular credenciada junto ao DETRAN/RS:
- 17.5.1. for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
 - 17.5.2. deixar de cumprir determinação do poder judiciário;
 - 17.5.3. apresentar incompatibilidade entre as informações transmitidas pela empresa credenciada e as informações exigíveis pelo DETRAN/RS;
 - 17.5.4. utilizar indevidamente os dados pessoais dos usuários.
 - 17.5.4.1. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.
- 17.6. O credenciamento será cassado quando a empresa credenciada junto ao DETRAN/RS:
- 17.6.1. for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 2 (dois) anos;
 - 17.6.2. apresentar ao DETRAN/RS informações inverídicas ou fraudulentas para registro, salvo se verificada, exclusivamente, conduta criminosa de terceiros;
 - 17.6.3. interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, após devidamente advertido e/ou suspenso;
 - 17.6.4. não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
 - 17.6.5. designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.
- 17.7. É de competência exclusiva do DETRAN/RS a aplicação das penalidades previstas neste Edital e Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.
- 17.8. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Serão aplicáveis, no âmbito do credenciamento previsto neste Edital, para fins de fiscalização, apuração de irregularidade e as sanções administrativas o previsto nas Portarias DETRAN/RS nº 269/2021 e 255/2022, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-las ou substituí-las.
- 18.2. Ante a prática de ato infracional, risco iminente à Administração Pública e/ou gravidade da conduta, o Diretor-Geral da Autarquia poderá determinar, fundamentadamente, como medida cautelar e autônoma, em qualquer momento do processo administrativo ou do procedimento de fiscalização, investigação e processamento, ou independente destes, ante a prática de ato infracional, risco iminente à Administração Pública e/ou gravidade da conduta, a suspensão provisória das atividades do credenciado e/ou demais medidas pertinentes, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período ou até que sejam sanados os apontamentos realizados, conforme art.13 e seguintes da Portaria DETRAN/RS nº 283/2022, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviço serão ajustadas entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, incluindo a remuneração, ficando o DETRAN/RS isento de quaisquer ônus ou responsabilidade decorrente delas.
- 19.2. Quando o SIGA estiver integralmente implementado e disponível, as empresas credenciadas deverão aderir à plataforma nos termos do Decreto Estadual nº 57.549/2024, sob pena de descredenciamento, nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 216/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.
- 19.3. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e Financeira e, sendo necessário, submetidos à deliberação da Direção-Geral.
- 19.4. Este Edital de Chamamento entra em vigor na data da sua publicação.

Isabel Cristina dos Reis Friski

ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 EMPRESA DE TRANSFERÊNCIA DIGITAL VEICULAR - TDV

TERMO DE ADESÃO

A instituição (razão social)....., inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., n.º....., Bairro.....,na Cidade de....., Estado de/o representada neste ato pelo(a) representante, Sr(a).....,

RG.n.º....., expedido pelo(a), CPF n.º....., resolve firmar o presente termo com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia criada pela Lei n.º 10.847/1996, inscrito no CNPJ sob n.º 01.935.819/0001-03, situado na Rua Comendador Manoel Pereira, 24, Centro Histórico, nesta Capital, representado por seu Diretor-Geral, aderindo, manifesta e irrestritamente, às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos decorrentes da celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Credenciada, neste ato, assume todos os direitos, deveres e obrigações no Edital de Credenciamento n.º 001/2026, que institui o credenciamento de pessoas jurídicas para operação de plataformas credenciadas de transferência digital de propriedade de veículos automotores (TDV), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos fixados neste Edital e seus anexos, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sem prejuízo das demais avenças entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A validade da presente adesão se dará pelo prazo estabelecido em normativa vigente, a contar da data da homologação do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o Foro do Município de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento.

Assinatura do(s) proprietário(s) ou Representante(s) Legal(is)

Em, ____ de _____ de _____

Diretor-Geral DETRAN/RS

ANEXO II – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE TRANSFERÊNCIA DIGITAL VEICULAR - TDV

Senhor Diretor-Geral do DETRAN/RS, encaminho a Vossa Senhoria a solicitação de credenciamento de Empresa de Transferência Digital Veicular, conforme dados abaixo.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Dados de Contato:

Fone comercial:

E-mail comercial:

Nro.:

Município:

CEP:

Declaramos, para os devidos fins, que: (1) não estão os proprietários envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada; (2) não estão os proprietários com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal; (3) não há registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU); (4) a empresa de transferência digital veicular manterá serviço de atendimento aos seus clientes durante a vigência do credenciamento; (5) estamos de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/RS para credenciamento como empresa de transferência digital veicular junto a esta Autarquia, bem como compromisso de veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos fornecidos, inclusive de guarda, por cinco anos, dos documentos comprobatórios originais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Data:

Assinatura do(s) proprietário(s) ou Representante(s) Legal(is)